



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551/1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

#### INDICAÇÃO Nº. 13/2017

O vereador abaixo subscrito, nos uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V.Ex<sup>a</sup>, apresentar a presente proposição – *NA FORMA INDICAÇÃO* – e desde já requerer o encaminhamento da mesma ao prefeito municipal, para as seguintes providências:

***CRIAÇÃO DE FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER, VINCULADO À SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, COM A FINALIDADE DE PRESTAR APOIO FINANCEIRO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS QUE SE ENQUADREM NAS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PIUMHI-MG, NA FORMA DA MINUTA DE PROJETO, ANEXA.***

A presente proposição se justifica, na medida em que a matéria tratada está entre aquelas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 38 da Lei Orgânica) já que gera despesas, na forma aqui proposta.

A proposição tem como objetivo fixar e destinar anualmente 3% (três) por cento da receita proveniente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), à área de Esporte e Lazer, de forma a fomentar a estimular o desenvolvimento das atividades na referida área.

Conforme disposições regimentais (art. 136), a Câmara exerce função auxiliadora da Administração pública e deve sugerir medidas ao Poder Executivo que sejam da alçada do município e do interesse da população, razão da presente proposição, na forma de indicação.

Desta forma, requer leitura da presente proposição em Plenário na Primeira Sessão seguinte a seu protocolo e, posterior encaminhamento ao prefeito municipal Sr. José Adeberto de Melo, solicitando-lhe resposta no prazo de 30 dias previsto no §º 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como as providências cabíveis no prazo de 03 (três) meses.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ SEGUNDO DE FARIA**  
Vereador Legislatura 2017-2020

<b>PROTOCOLIZADO EM</b> 20 / 02 / 17 9h00 Horas  CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
--

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EXMº.SRº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

### INDICAÇÃO Nº. 64/2012

**“PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE FUNDO DE INCENTIVO  
AO EXPORTE E LAZER”.**

**Do Chefe do Poder Executivo de Piumhi-MG.  
Arlindo Barbosa Neto**

#### **01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.*

*§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município. Grifamos.*

(...)

*§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado. Grifamos.*

#### **02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:**

De acordo com o art. 217 da Constituição Federal *“é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”.*

No caso em tela, a presente indicação visa a criação de um Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer que centralize recursos financeiros de modo a viabilizar a toda população, sobretudo as crianças e jovens, a prática irrestrita do esporte e lazer, tendo em vista o notório conhecimento dos efeitos benéficos propiciados pela prática regular de esporte em todas as suas modalidades, sendo este o sentido da proposição anexa.

Piumhi-MG, 20 de agosto de 2012.

**JOSÉ SEGUNDO FÁRIA**  
Vereador e Autor da Proposição

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 04/2012**

**Cria Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.**

O povo do Município de Piumhi-MG, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Piumhi/MG, o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria de Esportes, com a finalidade precípua de prestar apoio financeiro para implementação de programas e projetos de natureza esportiva e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Piumhi-MG.

**Art. 2º.** O Fundo a que se refere o art. 1º, é de natureza contábil e funcionará sob as normas legais vigentes.

**Art. 3º.** Para a concretização das despesas, considerar-se-ão recursos do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, os constantes de dotação orçamentária própria, consignados no orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fixará anualmente o valor destinado ao incentivo esportivo e de lazer, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Parágrafo Primeiro:** As disponibilidades dos recursos do Fundo serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Piumhi/MG, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

**I -** 25% (vinte e cinco por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:

- a) Educacional, visando promover a aprendizagem;
- b) Capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- c) Atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento, e
- d) Administração do Fundo.

**II -** 50% (cinquenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais ou nacionais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**III -** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas, preenchendo os seguintes requisitos:

a) Em caso de esporte coletivo, somente serão aceitos projetos vinculados a seleções Municipais coordenadas por entidade esportiva organizadora de competições no Município, devidamente regularizada na Federação Estadual regente do esporte;

b) Nos esportes individuais o atleta tem que ser vinculado a um Clube ou Liga Esportiva do Município de Piumhi/MG.

**Parágrafo Segundo:** É vedada à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

**Art. 6º.** Fica determinada a criação de uma Comissão de Avaliação e Controle do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, que será formada por 03 (três) representantes da Administração Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Controle do Fundo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo composta por um membro da Secretaria de Fazenda, um da Secretaria de Planejamento e um da Secretária de Esporte.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão de Avaliação e Controle do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, nunca acima de 15% (quinze por cento) do total da cota parte das atividades discriminadas nos incisos do artigo 4º.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma vez, por igual período.

**Parágrafo Quarto:** A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

**Art. 7º.** Os Projetos esportivos e de lazer deverão, necessariamente conter cronograma de execução físico financeira, e ao seu término a prestação de contas.

**Art. 8º.** Nos Projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar às logomarcas da Prefeitura Municipal de Piumhi-MG / Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 9º.** É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos Projetos contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e lazer.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria de Esportes e Lazer, cabendo a Comissão de Avaliação e Controle, aprovar o plano de aplicação.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal enviará a Câmara Municipal relatório semestral sobre a gestão do Fundo criado por esta lei.

*Zaria*

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**Art. 12.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Piumhi/MG, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, ..... de ..... de 2012.

**Arlindo Barbosa Neto**  
**Prefeito Municipal**

**Proposta de Projeto de Lei nº. 04/2012**  
**Autor da Indicação: Vereador José Segundo Faria - PDT**